



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

# Licença de Operação

## Nº. 08/2023-SEMA

A Secretária de Estado do Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas expede a presente Licença de Operação, que autoriza a:

INTERESSADO: <b>COMPANHIA DAS DOCAS DE SANTANA - CDSA</b>	
CNPJ/CPF: <b>04.756.826/0001-36</b>	Inscrição estadual:
ATIVIDADE/CÓDIGO: <b>2613 – PORTOS DE CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS OU MATERIAIS SÓLIDOS.</b>	
PORTE: <b>GRANDE</b>	POT. POLUIDOR DEGRADADOR: <b>ALTO</b>
ENDEREÇO DA EMPRESA: <b>RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, Nº 1380, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SANTANA/AP.</b>	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: <b>RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, Nº 1380, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SANTANA/AP.</b>	
PONTO DE LOCALIZAÇÃO: <b>0º 03' 36" S - 51º 09' 58" W</b>	

A realizar a **Atividade Portuária – movimentação de carga geral e atividades auxiliares (atracação de navios e balsas com carga e descarga de produtos), estruturas de apoio, tanto fixa quanto móvel, áreas de armazenamento de contêineres, pátio de estocagem de minérios e oficina mecânica**, no empreendimento localizado na Rua. Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Novo Horizonte, Município de Santana, Estado do Amapá.

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/94 e suas alterações, Decreto Estadual N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Licença de Operação** tem validade de **06 (seis) anos**, a contar desta data, conforme **Processo Físico nº 32000.0392/2003**, convertido no **Processo Eletrônico nº0037.0285.2002.0087/2023** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Esta licença está sendo expedida com base no Parecer Técnico nº 012/2023 - CLCA/DCA/SEMA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

# Licença de Operação

## Nº. 08/2023-SEMA

### 1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. O recebimento da presente Licença de Operação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Estadual Nº. 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data de expedição desta licença;

1.2. O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença na Prefeitura Municipal de Santana no **período de 90 (noventa) dias** antes da expiração da mesma;

1.3. Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência da SEMA;

1.4. O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMA, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de expedição desta Licença;

1.5. O empreendedor deverá pagar a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento”, enquanto perdurar a validade da licença, podendo requerer ou emitir de acordo com o Guia de Orientação para Emissão do DAR, disponível no site desta SEMA/AP. O vencimento para o pagamento da “Taxa”, obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do § 1º do Art. 12 – A da Lei Complementar Nº 005/1994. O valor da Taxa Anual de Renovação de Licenciamento, para a L.O.nº 08/2023, será 50% do licenciamento, conforme previsto no Anexo Único da Portaria da SEFAZ, que trata das taxas estaduais de fiscalização e serviços diversos. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do vencimento para o pagamento da taxa;

1.6. A SEMA, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.7. Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

### 2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. A empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, a SEMA. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto no **prazo máximo de 07 (sete) dias** após o acidente, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

Esta licença está sendo expedida com base no Parecer Técnico nº 012/2023 - CLCA/DCA/SEMA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

# Licença de Operação

## Nº. 08/2023-SEMA

### 2.2. Condições e Restrições:

- Esta licença não dispensa e não substitui a anuência e/ou dispensa quaisquer outras licenças e/ou manifestação de órgãos da esfera federal, estadual e municipal. Cabe ressaltar que a licença emitida pela SEMA, certifica somente a regularidade ambiental;
- A empresa fica obrigada a respeitar a periodicidade de entrega de quaisquer relatórios aqui estipulados mesmo durante o processo de renovação da referida licença.
- Deverá ser apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica, anexo aos relatórios periódicos.

2.3. A empresa deverá realizar a manutenção periódica das canaletas de drenagem de águas pluviais, comprovando por meio de relatório descritivo e fotográfico, com periodicidade semestral. **Prazo: Janeiro e Julho de cada ano.**

2.4. Apresentar o Relatório de Monitoramento Ambiental das Águas Superficiais e Subterrâneas, com **periodicidade quadrimestral**, contendo:

2.4.1. Dados da Empresa Nome, Nome Fantasia, N° de processo, CNPJ e n° da última LO;

2.4.2. Laudo assinado por profissional habilitado, além da metodologia de coleta e armazenamento das amostras (deverão ser informados data e hora de coleta e a tábua de marés);

2.4.3. Análises físico-químicas das águas superficiais, subterrâneas e dos efluentes de descarte do porto, realizado nos 06 (seis) pontos da malha de monitoramento, essa classificação obedece a definição da rede de amostragem da CDSA, contemplando os parâmetros:

Análise das Amostras	
Ponto de coleta de águas e efluentes	Parâmetros a serem analisados
Poço de Abastecimento de água – Área Administrativa	<b>Águas Subterrâneas:</b> Temperatura, pH, Turbidez, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais – SDT, Amônia, Nitrato, Nitrito, Alumínio Total, Arsênio Total, Cromo Total, Ferro Total, Cobre Total, Chumbo Total e Manganês Total.
Poço de monitoramento P1- localizado próximo ao pátio de estocagem de minério.	<b>Águas Subterrâneas:</b> Temperatura, pH, Turbidez, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais – SDT, Cloro Residual Livre, Amônia, Nitrato, Nitrito, Coliformes Termotolerantes, Sulfeto de Hidrogênio, Alumínio Total, Arsênio Total, Cromo Total, Ferro Total, Cobre Total, Chumbo Total, Manganês Total e Mercúrio Total.

Esta licença está sendo expedida com base no Parecer Técnico nº 012/2023 - CLCA/DCA/SEMA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

# Licença de Operação

Nº. 08/2023

01(um) Ponto à Montante e 01(um) Ponto à Jusante do Rio Amazonas, definidos no Plano de Controle Ambiental.	<b>Águas Superficiais:</b> Temperatura, pH, Turbidez, Cor Verdadeira, Sólidos Dissolvidos Totais – SDT, Oxigênio Dissolvido – OD, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, Cloro Residual Total, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, Nitrito, Coliformes Termotolerantes, Sulfeto, Substâncias Tensoativas, Alumínio Dissolvido, Arsênio Total, Cromo Total, Ferro Dissolvido, Cobre Dissolvido, Chumbo Total, Manganês Total, Óleos e Graxas – OG, Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) ou BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos).
Saída da CSAO da Oficina Mecânica.	<b>Efluentes Industriais (Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO):</b> Temperatura, pH, Óleos e Graxas – OG, Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) ou BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos).
Efluente de descarte das águas de drenagem do porto	<b>Ponto de Lançamento (saída) do Efluente:</b> Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO e Nitrogênio Amoniacal Total.

**Prazo: janeiro, maio e setembro de cada ano.**

**2.5.** A empresa deverá apresentar, em periodicidade semestral, o Relatório de Gestão de Resíduos (modelo SEMA), citando inclusive informações referentes aos resíduos e efluentes gerados na oficina mecânica.

**Prazo: maio e novembro de cada ano.**

**2.6.** Apresentar a Outorga de Uso dos Recursos Hídricos ou Declaração de Dispensa. **Prazo: 90 dias após a expedição da licença.**

**2.7.** Apresentar o Plano de Emergência Individual – PEI, atualizado conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA 398/2008. **Prazo: 90 dias após a expedição da licença.**

### 3. OBSERVAÇÕES

3.1. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Esta licença está sendo expedida com base no Parecer Técnico nº 012/2023 - CLCA/DCA/SEMA

